

AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE MARICÁ (RJ); e/ou A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2023:

Assunto: **Manifestação sobre recurso administrativo**
Pregão Presencial n. 13/2023
Processo administrativo n. 0015242/2023

MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 32.430.761/0001-70, com sede em Cachoeiro do Itapemirim (ES), na Avenida Nossa Senhora da Consolação n. 2, bairro Vila Rica, CEP. 29.301-080, por seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, na forma abaixo:

O recurso interposto não tem o menor cabimento, apoia-se em argumentos levianos, carece de provas concretas e deve ser rejeitado de plano.

Observe-se que a recorrente gastou absurdas 25 laudas para, em sua grande maioria (cerca de 20 laudas), lecionar a respeito daquilo que a administração pública do município de Maricá bem conhece e cumpre.

Nas outras 5 laudas, o que abunda são alegações absurdas, levianas, distorcendo a realidade, buscando lançar sobre a administração pública municipal a pecha de irresponsável e sobre a recorrida, a de fraudadora, acusações muito graves, há que se convir.

Resume-se a absurda irresignação da recorrente a 2 pontos:

- 1) O CNAE da MASTER não é específico ou condizente para o objeto licitado;
- 2) A marca ofertada na proposta da MASTER não fabrica o objeto do edital.

A respeito da primeira alegação, há que se destacar, em primeiro lugar, o que consta do contrato social da recorrida (documento anexo), abaixo destacado:

"Página 1/10, CLÁUSULA PRIMEIRA – Atividade Principal – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria. Atividades Secundárias: [...] 4649-4/99 – Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures; [...] 4669-99 – Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente: partes e peças; [...] 4679-6/99 – Comércio atacadista de material de construção civil em geral; [...]"

Comércio atacadista de material elétrico; [...] 4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.”

As informações constantes do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, como não poderia deixar de ser, corroboram as informações do contrato social.

O acesso eletrônico ao site da RECEITA FEDERAL (documento anexo), indica que o CNAE código 4329-1-04 refere-se a postes de iluminação.

Como se sabe, bens móveis são aqueles que podem ser movimentados de um lugar para outro (por movimento próprio ou força alheia) sem danos à sua estrutura. São exemplos de bens móveis: dinheiro, máquinas, equipamentos, carros, mercadorias diversas, inclusive postes ornamentais.

Além disso, os subitens do contrato social indicam que a recorrida pode, sim, comercializar e instalar o tipo de equipamento previsto no edital.

Não há, portanto, o menor cabimento no recurso apresentado quanto a esses aspectos, devendo merecer o improvimento.

Com relação ao item 2, a única “prova” apresentada pela recorrente é um *print* de um duvidoso *e-mail* trocado com a fabricante (será?) dos postes ornamentais a serem fornecidos à administração municipal pela recorrida, onde estaria afirmado que a empresa só fabrica postes de alumínio.

Ora, isso não tem qualquer valor jurídico como prova, devendo prevalecer o contrato de COMPRA E VENDA firmado entre a UTILDECOR MÓVEIS E COMÉRCIO e a recorrida, com o compromisso da vendedora de fornecer à recorrida 300 unidades de postes ornamentais fabricados em ferro fundido, com as demais especificações constantes do referido instrumento (anexo), coincidindo com o objeto do edital.

Note-se que na cláusula 3ª. do referido instrumento de compra e venda, consta que:

“A mercadoria será fornecida com o intuito de atender as especificações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Maricá, através do Pregão Presencial N. 013/2023.”

Ou seja, a recorrida cuidou de fazer constar no referido instrumento o compromisso da vendedora e atender especificamente o que prevê o edital da licitação a qual foi vencedora.

Some-se a isso a inafastável responsabilidade da recorrida perante a administração pública municipal, já que lhe entregou amostras do produto que irá fornecer, na condição de vencedora da licitação, responsabilizando, na forma da lei, pela entrega do material conforme as amostras aprovadas e o próprio edital.

A recorrente não pode por em dúvida o instrumento de compra e venda firmado entre a UTILDECOR MÓVEIS E COMÉRCIO e a recorrida, com um duvidoso *print* de uma duvidosa conversa virtual com a UTILDECOR, cuja duvidosa resposta não

vincula a recorrida nem afasta a responsabilidade de UTILDECOR assumida no referido instrumento, de fornecer postes ornamentais em ferro fundido.

A recorrente parecer querer "melar" a licitação sob o *argumento de bola de cristal* de que a recorrida não irá cumprir a sua parte no contrato com a administração pública.

E que desintegrar um contrato de compra e venda do material licitado com um print que mais parece fofoca... Nada mais injurídico!

É flagrante a tentativa da recorrente de manobrar elementos frágeis em seu favor, o que configura a litigância de má fé – na medida em no mínimo busca atrasar o processo licitatório – o que deverá merecer a devida resposta do município de Maricá, decidindo pelo total improvimento do recurso.

Pelo exposto requer seja improvido o recurso e mantida a recorrida na condição de vencedora do certame.

Cachoeiro do Itapemirim (ES), 26.07.2023.

LUIZ ANTONIO

RODRIGUES:52637301791

Assinado de forma digital por LUIZ
ANTONIO RODRIGUES:52637301791
Dados: 2023.07.28 08:33:56 -03'00'

MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES – Sócio
CPF do Representante Legal: 526.373.017-91

Documentos anexos:

- 1 - Contrato social da recorrida;
- 2 - Cartão do CNPJ da recorrida;
- 3 - Documento de identidade e CPF do representante legal da recorrida;
- 4 - Edital de licitação;
- 5 - Recurso da MV2 Soluções Comerciais Ltda;
- 6 - Documentos do CNAE obtidos no *site* da Receita Federal;
- 7 - Instrumento de Compra e Venda firmado entre a fabricante dos postes e a recorrida;
- 8 - 1ª. e 3ª. atas do Pregão Presencial n. 13/2023 da PMM.

ALTERAÇÃO:**MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA****CNPJ. 32.430.761/0001-70**

LUIZ ANTONIO RODRIGUES, nacionalidade brasileira, natural do Espírito Santo, nascido em 04/01/1955, desquitado, empresário, CPF nº 526.373.017-91, Carteira de Identidade nº 353678, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado na Avenida Levino Fanzeres, 52, Novo Parque, Cachoeiro de Itapemirim ES, CEP 29.309-070, Brasil, sócio da sociedade limitada unipessoal **MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Consolação 02, Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim, ES, Cep. 29.301-080, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32600134535, CNPJ 32.430.761/0001-70, resolve alterar o pacto primitivo e alteração posterior, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa passa a ter o seguinte objeto:

Atividade Principal:

4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

Atividades Secundárias:

3314-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório

4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares

4679-6/03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

4643-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem

4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

7722-5/00 – Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares

4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados

4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

FI.01

ALTERAÇÃO:**MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
LTDA****CNPJ. 32.430.761/0001-70**

- 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 7739-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos
- 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 3329-5/99 – Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
- 9521-5/00 – Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4399-1/01 – Administração de obras
- 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 9511-8/00 – Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 4651-6/01 – Comércio Atacadista de equipamentos de informática
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
- 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

ALTERAÇÃO:**MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
LTDA****CNPJ. 32.430.761/0001-70**

- 4649-4/10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
- 4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4649-4/07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
- 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelho de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, consolidando o presente instrumento, Consolidando o Contrato Social primitivo e alterações posteriores de acordo com a Lei.

F1.03

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
LTDA
CNPJ. 32.430.761/0001-70

LUIZ ANTONIO RODRIGUES, nacionalidade brasileira, natural do Espírito Santo, nascido em 04/01/1955, desquitado, empresário, CPF nº 526.373.017-91, Carteira de Identidade nº 353678, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado na Avenida Levino Fanzeres, 52, Novo Parque, Cachoeiro de Itapemirim ES, CEP 29.309-070, Brasil, sócio da sociedade limitada unipessoal **MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Consolação 02, Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim, ES, Cep. 29.301-080, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32600134535, CNPJ 32.430.761/0001-70, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada unipessoal gira sob nome empresarial de **MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, e será regida por este instrumento de alteração contratual de sociedade limitada unipessoal e Considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de Junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade unipessoal tem sede na Avenida Nossa Senhora da Consolação 02, Bairro Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim, ES, Cep. 29.301-080, eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, podendo a qualquer tempo abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital social da sociedade limitada unipessoal, subscrito é de R\$769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais), dividido em 769.000 cotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio é solidaria e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
LTDA
CNPJ. 32.430.761/0001-70

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade limitada Unipessoal tem por objetivo:

Atividade Principal:

4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

Atividades Secundárias:

- 3314-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
- 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- 4679-6/03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4643-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados
- 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos
- 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
LTDA
CNPJ. 32.430.761/0001-70

- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
- 4649-4/10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
- 4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4649-4/07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
- 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
LTDA
CNPJ. 32.430.761/0001-70

4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho

4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

CLÁUSULA QUINTA - A empresa tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O encerramento do exercício dar-se em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SETIMA - Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único LUIZ ANTONIO RODRIGUES, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Parágrafo segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, ao qual responde solidaria e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato ou determinações da Lei.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
LTDA
CNPJ. 32.430.761/0001-70

CLÁUSULA OITAVA – O sócio único declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

O sócio único, fixara uma retirada mensal, a título de pró – labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA DECIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da Lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhe compete neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
LTDA
CNPJ. 32.430.761/0001-70

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com observância da Lei nº 10.406/2002

Fica eleito o foro da comarca de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Cachoeiro de Itapemirim, ES. 07 de Novembro de 2022.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
52637301791	LUIZ ANTONIO RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2022 11:07 SOB Nº 20221847090.
PROTOCOLO: 221847090 DE 08/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214498391. CNPJ DA SEDE: 32430761000170.
NIRE: 32203010937. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/11/2022.
MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.430.761/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1989
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASTER - MOVEIS E EQUIPAMENTOS	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO	NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 29.301-080	BAIRRO/DISTRITO VILA RICA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
--------------------------	-------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MASTERCACHOEIRO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (28) 3511-2063
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2022 às 14:46:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.430.761/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1989
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário</p> <p>46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança</p> <p>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</p> <p>46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados</p> <p>46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem</p> <p>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</p> <p>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</p> <p>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</p> <p>46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</p> <p>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</p> <p>46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações</p> <p>46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico</p> <p>46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico</p> <p>46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos</p> <p>46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas</p> <p>46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures</p> <p>46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos</p> <p>46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar</p> <p>46.49-4-10 - Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas</p> <p>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>

LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO	NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 29.301-080	BAIRRO/DISTRITO VILA RICA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
--------------------------	-------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MASTERCACHOEIRO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (28) 3511-2063
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2022 às 14:46:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.430.761/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1989
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.22-5-00 - Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</p>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO	NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 29.301-080	BAIRRO/DISTRITO VILA RICA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
--------------------------	-------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MASTERCACHOEIRO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (28) 3511-2063
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2022** às **14:46:36** (data e hora de Brasília).

Página: 3/4

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.430.761/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/1989
NOME EMPRESARIAL MASTER DE CACHOEIRO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO	NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****
CEP 29.301-080	BAIRRO/DISTRITO VILA RICA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ENDEREÇO ELETRÔNICO MASTERCACHOEIRO@OUTLOOK.COM		TELEFONE (28) 3511-2063
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2022** às **14:46:36** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
Av. Beira Rio, 7 - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP29300-205 - Tel.: (28) 3521-1266 - cartorio3@tj.es.br

GABRIELLE COTTA MARQUES
Tabela Interina

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art.7, V Lei 8936/94 Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de abril de 2023-16:27:06. Bruno de Oliveira Moulin-Escrivente.
Usuário.: BRUNO.
Selo:023150.HAI2301.01800, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 3,73 Taxas: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Luiz Antonio Rodrigues
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
Av. Beira Rio, 7 - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP29300-205 - Tel.: (28) 3521-1266 - cartorio3@tj.es.br

GABRIELLE COTTA MARQUES
Tabela Interina

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art.7, V Lei 8936/94 Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de abril de 2023-16:27:06. Bruno de Oliveira Moulin-Escrivente.
Usuário.: BRUNO.
Selo:023150.HAI2301.01801, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 3,73 Taxas: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 359.678-ES DATA DE EXPEDIÇÃO 22.07.1992

NOME LUIZ ANTONIO RODRIGUES

FILIAÇÃO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ERLY PIERRE DA SILVA

NATURALIDADE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES DATA DE NASCIMENTO 04.01.1955

DOC ORIGEM CAS AN EP 1044 FL 177 LU PAUX-3CRC F.C. GOMES
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 29.06.1992

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.486 DE 29/08/83

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
Av. Beira Rio, 7 - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP29300-205 - Tel.: (28) 3521-1266 - cartorio3@tj.es.br

GABRIELLE COTTA MARQUES
Tabela Interina

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art.7, V Lei 8936/94 Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de abril de 2023-16:27:06. Bruno de Oliveira Moulin-Escrivente.
Usuário.: BRUNO.
Selo:023150.HAI2301.01802, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 3,73 Taxas: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86.

NASCIMENTO 04.01.55

INSCRIÇÃO NO CPF 526 373 017 91

CONTRIBUINTE LUIZ ANTONIO RODRIGUES

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
Av. Beira Rio, 7 - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP29300-205 - Tel.: (28) 3521-1266 - cartorio3@tj.es.br

GABRIELLE COTTA MARQUES
Tabela Interina

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art.7, V Lei 8936/94 Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de abril de 2023-16:27:06. Bruno de Oliveira Moulin-Escrivente.
Usuário.: BRUNO.
Selo:023150.HAI2301.01803, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 3,73 Taxas: R\$ 1,13 Total: R\$ 4,86.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS (CSAIS)

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Luiz Antonio Rodrigues



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	220
Rubrica	

“E D I T A L”

Pregão Presencial n.º 13/2023 - SRP

P R E Â M B U L O

Processo n.º	20131/2022
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 158/2018, Decreto Municipal 611/2020.
Finalidade:	Registro de Preços para aquisição de postes coloniais para implantação de novos pontos na rede pública de iluminação do Município.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item
Execução:	Indireta
Data:	09/05/2023
Horário:	10h
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

1 – DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

1.1. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria N.º 18/2023 e 509/2023, torna público que fará realizar a licitação na **modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço por Item, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.**

1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na **Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.**

1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002, n.º 158/2018 e n.º 611/2020.,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	221
Rubrica	

e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

1.4 – São órgãos participantes do presente Registro de Preços:

Secretaria de Iluminação Pública

1.5 - Em observância ao Decreto Regulamentador do Sistema de Registros de Preços do Município de Maricá fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada e contratada por item é de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos ora registrados.

1.6 – A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, é de 50% (cinquenta por cento).

1.7. DA RETIRADA DO EDITAL

1.7.1. O Edital e seus respectivos anexos, poderá ser obtido no site: www.marica.rj.gov.br – Portal da Transparência, no e-mail: maricacpl@gmail.com, através do telefone: (21) 2637-2052 – ramal 332, ou pessoalmente no endereço: Rua Álvares de Castro, n° 346, Paço Municipal, térreo – Centro – Maricá/RJ – CEP: 24900-880, de segunda a sexta - feira no horário de 8:00h as 17:00h, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e (01) uma resma.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Certame define-se como:

2.1.1 Beneficiário de Preferência - titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal n° 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c) o microempreendedor individual - MEI, previsto na Lei Complementar Federal n° 128, de 19 de dezembro de 2012.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	222
Rubrica	

2.1.2 Sistema de Registro de Preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

2.1.3 ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

2.1.4 órgão gerenciador – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

2.1.5 órgão participante – órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

2.1.6 órgão não participante – órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

2.1.7. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.

2.1.8. Entrega imediata - aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento.

2.1.9. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.

2.1.10. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	223
Rubrica	

03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1 - O presente Pregão destina-se ao Registro de Preços para a aquisição de postes coloniais para implantação de novos pontos na rede pública de iluminação do Município, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

3.2 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.3 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 3.2, mediante o instituto denominado como carona, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6 - O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as aquisições pelos órgãos participantes em caso de restar saldo na ata. No tocante às adesões, o órgão não poderá autorizar o carona em atas integralmente consumidas pelos órgãos participantes.

3.7 - O órgão gerenciador responsável pela gestão da ata somente poderá autorizar as adesões citadas no caput do art. 25 do Decreto Municipal 611/2020 depois de transcorrido metade do prazo de



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	224
Rubrica	

vigência da respectiva ata e realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preços.

3.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.9 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

04. DA AQUISIÇÃO

04.1 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

04.2 – O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.

04.3 – Na Nota Fiscal deverá constar a especificação e os valores unitários dos itens entregues.

04.4 – O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá para, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação**, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à execução do objeto.

04.6. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	225
Rubrica	

04.7. A não assinatura do “Termo de Contrato” pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no **art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93**, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.

04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

04.9 – A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.

04.10 - Os itens ora licitados, se contratados, deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias.

04.10.1 - As quantidades constantes do Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

04.11 - Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, que se dará em 15 (quinze) dias após o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Aceite Provisório.

04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.

04.13 – O item entregue que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação à contratada.

04.14 – O objeto ora licitado deverá ser entregue no pátio da sede da Secretaria de Iluminação Pública, situado na Av. Gilberto de Carvalho, 1120 - Loteamento Vivendas de Itaipuaçu- Inoã – Maricá – RJ.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	226
Rubrica	

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.1. – Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

05.1.1 – Não será admitida na licitação a participação de:

- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Paraestatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.
- e) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência, exceto na hipótese do item 10, b.3.1;

05.1.2.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	227
Rubrica	

05.1.2.2 - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item “b”, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

05.1.2.3 - O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

05.1.2.4 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

05.1.2.5 - O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.

05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.

05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.

05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.

05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo,



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	228
Rubrica	

e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.

05.2 – A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está inclusa na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

06 – DO CREDENCIAMENTO

06.1 – A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

06.3 - Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.

06.4 – No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.5 – Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.

06.6 – A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II- A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	229
Rubrica	

06.7 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

06.8 – Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

06.9 – A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 33, 01, 25.752.0021, 2.035, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Fonte 1704, 1751.

07.2 - O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 1.832.174,00 (um milhão e oitocentos e trinta e dois mil e cento e setenta e quatro reais).

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

08.1 – Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:

08.1.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.

08.1.2 – A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.

08.1.3 - O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas.

08.2 – Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta – detalhe.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	230
Rubrica	

08.2.1 – Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

08.3 – Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias.

08.4 – Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

08.5 – A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados.

08.6 – O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

09.1 – A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

09.2 – No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2023-SRP

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2023-SRP

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	231
Rubrica	

09.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

09.4 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

10.1 – Será exigida dos interessados, a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

- I – documentação relativa à habilitação jurídica;
- II – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III – documentação relativa à qualificação técnica;
- IV – documentação relativa à regularidade fiscal;
- V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa.
- VII - Declaração referente ao art. 9º, da Lei n.º 8.666/93.

OBS: A declaração do item VI deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes, o não atendimento desse requisito implicará na desclassificação da proposta.

OBS 2: Cabe ressaltar que a análise será balizada no princípio do formalismo moderado, no qual vícios sanáveis serão retificados em sessão, amparados pelos acórdãos 1211/2021 e 966/2022 TCU, visando priorizar o interesse público e a economicidade



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	232
Rubrica	

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

A.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

A.2. - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	233
Rubrica	

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	234
Rubrica	

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação.

b.3) Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação judicial, concordatas e falências, ficando dispensada apresentação da declaração relacionando os distribuidores quando se tratar de Distribuidor Unificado.

b.3.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

b.4) Para o MEI – Empresário Individual para fins de comprovação da Qualificação Econômica – Financeira será aceita a apresentação da Declaração Anual do Microempreendedor Individual / Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) em substituição a exigência do Balanço Patrimonial.

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	235
Rubrica	

D – REGULARIDADE FISCAL

D.1 – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5 – Em relação à regularidade fiscal municipal: a) para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: Certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. c) Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: Certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá e Certidão negativa de débitos municipais / Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	236
Rubrica	

D.6 – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.7 – Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

E – DAS AMOSTRAS

E.1 - Como Critério para celebração do contrato, a Empresa Vencedora, deverá apresentar a(s) amostra(s) licitadas em até 5 (cinco) dias após a realização das fases de habilitação e classificação das propostas, para análise na Secretaria de Iluminação Pública, localizada à Avenida Gilberto de Carvalho, 148 A – Lote C – Inoã – Maricá – RJ – CEP: 24922-000, para que a mesma, no prazo de 30 dias, apresente seu lado técnico, aprovando ou não os itens licitados;

E.2 - Ressaltamos que todos os itens pretendidos serão deverão ser objeto de análise de amostra, onde serão verificadas as compatibilidades com as descrições detalhadas no presente Termo de Referência e seus anexos;

E.3 - Será aberto prazo para recurso apenas ao final da fase de amostras, nos moldes da Lei nº 10.520/02;

E.4 - O recurso interposto fora do prazo previsto será desconsiderado e automaticamente arquivado.

E.5 - A empresa que receber análise negativa será desclassificada e automaticamente será chamada a empresa que se classificou em segundo lugar e assim sucessivamente, até que se encontre uma proposta com amostra adequada entre as empresas classificadas;

E.6 - Os materiais licitados deverão ser obrigatoriamente de primeira linha, com as mesmas especificações contidas no presente Termo de Referência, sob pena de desclassificação dos itens que destoarem das especificações exigidas;

E.7 - As amostras apresentadas poderão ser retiradas a partir do trigésimo dia após o resultado final das análises;

E.8 - A comunicação para apresentação de amostras se dará de forma presencial e/ou eletrônica (e-mail), devendo os licitantes estarem com seus dados atualizados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	237
Rubrica	

E.9 - Ressalta-se, desde já, que em observância do Decreto Regulamentador do Sistema de Registro de Preços do Município de Maricá, fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada, por item é de 50% (cinquenta por cento);

E.10 - Com fundamento no Artigo 49, inciso III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, não haverá tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, visto que não é considerado vantajoso para a administração pública e/ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10.2 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser digitados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

10.2.1 - A exibição do documento original ao pregoeiro na sessão dispensa a autenticação em cartório, pois será realizada a autenticação das cópias apresentadas no envelope de habilitação no ato dessa apresentação.

10.2.2 – Os documentos originais deverão estar em posse da licitante e **NÃO** dentro do envelope de habilitação, no qual deverá conter apenas as cópias, uma vez que se os originais forem entregues **NÃO** poderão ser retirados do processo.

10.2.3 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.3 - A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.

10.4 - Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede matriz ou filial:

a) Caso a pessoa jurídica tenha filial neste município, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	238
Rubrica	

b) Caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no município, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

c) Caso a licitante venha participar pela filial, deverá apresentar todos os documentos da filial e os seguintes documentos com CNPJ da Matriz: MF da Matriz.

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial. – 10, b.3 e b3.1

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda.-10. D.3

III – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS) – 10. D.6.

IV- Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas. – 10. D.7;

c.1) O documento apresentado com o CNPJ da Matriz ou da filial, que expressamente informe a abrangência de ambas, fica dispensado de ser reapresentado.

10.5 -Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6 – As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital e numerada.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)

11.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.

11.2 – Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	239
Rubrica	

11.3 – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

11.4 – Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5 – No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

11.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.

11.7 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

11.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.10 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

11.11 – A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

11.12 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

11.13 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

11.14 – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.15 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	240
Rubrica	

11.16 – O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.16.1 – A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

11.16.2 - A proposta final deve, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

11.16.3 – Juntamente com a Proposta Detalhe, a licitante deve apresentar Planilha com a decomposição dos custos e os valores unitários e o total por extenso, a formatação da dessa planilha é de livre elaboração da licitante.

11.17 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

11.18 – Com relação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

12.2 - A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.3 - Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.

12.4 - Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	241
Rubrica	

documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº123/2006.

12.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

12.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

13.1.1 – O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.

13.1.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

13.1.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.1.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.

13.1.5 - Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 – Caberão ainda os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	242
Rubrica	

d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.2.1 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.2.2 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.2.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3 – Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º 8.666/93)

14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	243
Rubrica	

14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.1.3. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

15.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	244
Rubrica	

15.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

15.3 - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

15.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5 - A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 158/2018.

15.6 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

15.8 – A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

15.9 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

15.10 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

16 – DA IMPUGNAÇÃO

16.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	245
Rubrica	

16.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.

16.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 – A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5 – As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

17.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

17.3 - Nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

18 – DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

18.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

18.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

18.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	246
Rubrica	

18.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

18.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

18.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

18.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas/elaboração do orçamento. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do IGP-M, levando em consideração a data base estipulada na proposta/orçamento.

18.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

19.1 - A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.

19.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	247
Rubrica	

prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresse do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

19.3 – O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas perante o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.

19.3.1 – Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.

19.3.2 - Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, n° 346, térreo, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com.

19.4 - Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.5 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

19.6 – Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

19.7 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

19.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.9 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	248
Rubrica	

19.10 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.

19.11 – O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.

19.13 – A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

19.14 – As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

19.15 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.16 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.

19.17 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

19.18 – Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:

19.18.1 – Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.

19.19 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

19.20 – Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

19.21 – As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvadas as hipóteses de vícios de menor complexidade sanáveis conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	249
Rubrica	

19.22 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

19.23 – No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

19.24 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.

19.25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

19.26 - Não será permitida a subcontratação, tendo em vista não ter havido solicitação expressa da Secretaria Requisitante.

19.27 – É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

19.28 – A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	250
Rubrica	

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

20.2 - As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO – Minuta da Ata de Registro de Preços.

20.3 - O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na ata, sem prejuízo das sanções descritas neste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

20.4 - A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

20.5 - O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

20.6 - Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 20.3 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder na forma prevista neste Edital e na Lei correlata.

20.7 - A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

20.8 - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	251
Rubrica	

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI – prazo de validade do registro de preço;

VII – órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX – penalidades por descumprimento das condições;

20.9 - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

20.10 - A estimativa a que se refere o item 20.8 do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

20.11 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.11.1 - A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.12 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	252
Rubrica	

I – será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

20.12.1 - O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos itens seguintes.

20.12.2 - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I – os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II – os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

20.12.3 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.13 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.14 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.15 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.

20.15.1 - Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	253
Rubrica	

20.15.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.16 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

20.16.1 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

20.17 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.18 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.19 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.19.1. - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.19.2. - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.19.3. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	254
Rubrica	

requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.20 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.21 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.22 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

20.23 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a PMM a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	255
Rubrica	

determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

20.24 - Ao licitante vencedor fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrente em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

20.25 - O resultado desta licitação será divulgado no JOM.

21 – DOS ANEXOS

21.1 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários

B – Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:

A – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B – Carta de Credenciamento para participar de licitações

C – Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93

D – Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

E – Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

ANEXO III:

A – Termo de Referência da Secretaria

B – Memorial Descritivo

C – Cronograma Físico-Financeiro



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	256
Rubrica	

ANEXO IV:

Minuta da Ata de Registro de Preços

Minuta do Contrato

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

22.2 - Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

23– FORO

23.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de _____ de 2023

FÁBIO DE AGUIAR PACHECO

Secretário(a) de Iluminação Pública

1814

1889

MARICÁ



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	257
Rubrica	

ANEXO I

A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Poste Ornamental modelo Colonial com 01 luminária tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiações em cabos de cobre flexível de acordo com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W.	UNIDADE	200	R\$ 5.144,88	R\$ 1.028.976,00
2	Poste Ornamental modelo Colonial com 02 luminárias tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminárias tipo Lampião fabricadas em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiações em cabos de cobre flexível de acordo com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W.	UNIDADE	100	R\$ 6.531,98	R\$ 653.198,00
3	Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido na cor vermelha RAL 3000.	UNIDADE	300	R\$ 500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:					R\$ 1.832.174,00



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	258
Rubrica	

B - PROPOSTA-DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 13/2023-SRP

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2023-SRP

A Realizar-se em

Processo:

CARIMBO DO CNPJ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Poste Ornamental modelo Colonial com 01 luminária tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiações em cabos de cobre flexível de acordo com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W.	UNIDADE	200		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	259
Rubrica	

2	Poste Ornamental modelo Colonial com 02 luminárias tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminárias tipo Lampião fabricadas em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiações em cabos de cobre flexível de acordo com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W.	UNIDADE	100		
3	Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido na cor vermelha RAL 3000.	UNIDADE	300		
					TOTAL:

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: Deve ser colocada na Proposta a marca do produto ofertado.

OBS: A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final observando os itens 11.16, 11.16.1 e 11.16.2.

OBS: Havendo divergência entre as descrições e as marcas exemplificativas deverão prevalecer às descrições dos objetos.

Em, ____ de _____ de 2023.

Nº de Inscrição Municipal ou
Estadual

Firma Proponente (Assinatura)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	260
Rubrica	

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº 13/2023-SRP

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	261
Rubrica	

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023-SRP

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de de 2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº 13/2023, a ser realizada em ___/___/___, nessa Prefeitura, às ___ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	262
Rubrica	

**C - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO
ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	263
Rubrica	

D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.666/93

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em ____ de ____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	264
Rubrica	

E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

_____ assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	265
Rubrica	

ANEXO III

A - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE POSTES COLONIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PONTOS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

Órgão Responsável: Secretaria de Iluminação Pública

Março
2023



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	266
Rubrica	

1. OBJETIVO

Objetivando manter o avanço no atendimento da iluminação pública e criando uma padronização do posteamento em áreas destinadas ao lazer, turismo e cultura, a Secretaria de Iluminação Pública busca aquisição de postes coloniais para implantação de novos pontos na rede pública de iluminação do Município.

2. DA JUSTIFICATIVA

Compete a esta municipalidade à execução dos serviços públicos pautados na presteza e, por conseguinte, pautado no princípio da eficiência da Administração Pública dentre outros.

Vislumbrando suprir a necessidade de aquisição de materiais para manutenção e implantação de novos pontos na rede de iluminação pública de ruas e avenidas, com a realização de manutenções preventivas e corretivas dos serviços integrados nas instalações móveis e demais instalações físicas do centro da cidade e dos distritos que compõem nosso município.

A aquisição dos materiais visa abastecer a secretaria que tem por obrigação manter a conservação e bom estado de iluminação das vias e logradouros públicos bem como manter os locais de acesso público como, praças e monumentos turísticos de nossa cidade em bom estado de apresentação, conservação, e uso por parte da população em todos os distritos da cidade, promovendo também a segurança do local.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A referida Planilha, contendo a descrição dos itens que compõem o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens que serão adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis, **sem qualquer direcionamento à marca específica**, nos termos do art. 15, § 7º, I e II, da Lei nº 8.666/1993.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	Poste Ornamental modelo Colonial com 01 luminária tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiações em cabos de cobre flexível de acordo com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W.	UN	200



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	267
Rubrica	

2	Poste Ornamental modelo Colonial com 02 luminárias tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminárias tipo Lampião fabricadas em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiações em cabos de cobre flexível de acordo com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W.	UN	100
3	Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido na cor vermelha RAL 3000.	UN	300

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1	Poste Ornamental modelo Colonial com 01 luminária tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiações em cabos de cobre flexível de acordo com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W.	UN	200	Orla Jacaroa: 3000m / 15m (1 poste a cada 15 metros de distância) = 200 postes
2	Poste Ornamental modelo Colonial com 02 luminárias tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminárias tipo Lampião fabricadas em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiações em cabos de cobre flexível de acordo com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W.	UN	100	Orla de Bambuí: 670m / 16 = 42 postes, Lagoa São Bento: 989m / 17 m = 58 postes
3	Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido na cor vermelha RAL 3000.	UN	300	Manutenção do ativo existente de mil postes. Sendo quinhentos postes sim com apenas uma cúpula e mais quinhentos postes duplos com duas cúpulas cada. Perfazendo um total de 1500 cúpulas. Foi considerada a manutenção preventiva e corretiva de



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	268
Rubrica	

					aproximadamente 20%.
--	--	--	--	--	----------------------

5. DA EXIGÊNCIA PARA APROVAÇÃO DOS ITENS

- Como Critério para celebração do contrato, a Empresa Vencedora, deverá apresentar a(s) amostra(s) licitadas em até 5 (cinco) dias após a realização das fases de habilitação e classificação das propostas, para análise na Secretaria de Iluminação Pública, localizada à Avenida Gilberto de Carvalho, 148 A – Lote C – Inoã – Maricá – RJ – CEP: 24922-000, para que a mesma, no prazo de 30 dias, apresente seu lado técnico, aprovando ou não os itens licitados;
- Ressaltamos que todos os itens pretendidos serão deverão ser objeto de análise de amostra, onde serão verificadas as compatibilidades com as descrições detalhadas no presente Termo de Referência e seus anexos;
- Será aberto prazo para recurso apenas ao final da fase de amostras, nos moldes da Lei nº 10.520/02;
- O recurso interposto fora do prazo previsto será desconsiderado e automaticamente arquivado.
- A empresa que receber análise negativa será desclassificada e automaticamente será chamada a empresa que se classificou em segundo lugar e assim sucessivamente, até que se encontre uma proposta com amostra adequada entre as empresas classificadas;
- Os materiais licitados deverão ser obrigatoriamente de primeira linha, com as mesmas especificações contidas no presente Termo de Referência, sob pena de desclassificação dos itens que destoarem das especificações exigidas;
- As amostras apresentadas poderão ser retiradas a partir do trigésimo dia após o resultado final das análises;
- A comunicação para apresentação de amostras se dará de forma presencial e/ou eletrônica (e-mail), devendo os licitantes estarem com seus dados atualizados;
- Ressalta-se, desde já, que em observância do Decreto Regulamentador do Sistema de Registro de Preços do Município de Maricá, fica convencionado que **a quantidade mínima a ser cotada, por item é de 50% (cinquenta por cento)**;
- Com fundamento no Artigo 49, inciso III, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, não haverá tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, visto que não é considerado vantajoso para a administração pública e/ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Quanto à estimativa de preços, foi anexada pela Coordenadoria de Compras.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	269
Rubrica	

7. DA CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO

Quanto à cláusula de reajustamento, será adotado como **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)** fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme disposto pela Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, alterada pela Medida Provisória nº 1875.56, de 22 de outubro de 1999, tendo como marco inicial a data de apresentação da Proposta Detalhe.

8. DA PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Tendo em vista que para o custeio da referida contratação serão utilizados recursos próprios, **não havendo a participação de verbas oriundas de repasses federais e/ou estaduais ou convênios, dispensa-se a publicação do instrumento convocatório nos Diários Oficiais da União e do Estado.**

9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O objeto desse Termo de Referência será contratado por meio do Sistema de Registro de Preço (SRP) conforme o inciso III, do art. 3º Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, uma vez que possibilitará a Secretaria de Iluminação Pública entrar em adequação com as contratações (compras) de acordo com as prioridades.

Aliado ao Sistema de Registro de Preços, a modalidade de **Pregão Presencial, pelo Critério de Julgamento Menor Preço por Item**, considerando as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 158/2018, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços, a **Secretaria de Iluminação Pública.**

11. DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

À participação de órgãos não participantes fica destinado o percentual de **50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens de instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preço**, nos moldes do Art. 26, §3º, do Decreto Estadual nº. 46751/2019, desde que o Órgão Gerenciador admita adesões.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA

A Contratação em comento observará as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações; Lei nº 4.320/64 e alterações; Lei nº 10.520/2002; e Decretos Municipais nºs 158/2018 e 611/2020.

13. CAPACIDADE TÉCNICA

a) Das condições de habilitação para participação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	270
Rubrica	

As pessoas jurídicas ou físicas para participar da licitação deverão atender as exigências legais dos arts. 27 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

As empresas participantes deverão estar legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do certame, atender às exigências do Edital e deverão, ainda, possuir habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

Será vedada a participação no certame de empresas:

- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- Em dissolução ou em Liquidação;
- Suspensa de licitar e contratar com a Administração Municipal de Maricá;
- Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Deverá apresentar Certidão negativa de Recuperação Judicial ou falência expedida pelo distribuidor (ES) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação Judicial, concordata e falências.

No caso da Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/ homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

b) Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- i. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii. prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- iii. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- iv. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- v.

c) Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a menos que se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) Normas técnicas

Além dos procedimentos técnicos aqui indicados, terão validade, para todos os fins de direito, as normas editadas pela ABNT e Prefeitura de Maricá e demais normas pertinentes, direta e indiretamente



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	271
Rubrica	

relacionadas com os materiais e serviços objetos do contrato.

14.DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Dar-se-á a **entrega** no pátio da sede desta Secretaria, situado na Av. Gilberto de Carvalho, 1120- Loteamento Vivendas de Itaipuaçu- Inoã – Maricá - RJ, no **prazo máximo de até 15 (quinze) dias**, contados a partir da solicitação formulada pela Secretária Requisitante.

Os materiais deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, sem arranhões, sem amassados, etc.

15.RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da execução total ou parcial.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Executado o contrato, o recebimento provisório será realizado nos moldes do art. 73, II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e o aceite definitivo nos moldes da alínea “b”, do mesmo dispositivo, sendo determinado que, **provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, a contar da entrega na sede da Secretaria de Iluminação Pública e, definitivamente, em até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de vigência do contrato.**

16.DA GARANTIA

O período de Garantia para os materiais, deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Todos os materiais fornecidos devem ser garantidos contra defeitos de fabricação e má qualidade por tempo determinado em Lei, contados a partir da Aceitação Definitiva.

17.FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **pelo fornecimento efetivamente executado, até 30 (trinta) dias úteis** contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93;

As Notas fiscais / faturas serão atestadas em até 05 (cinco) dias contados a partir da data de entrega à CONTRATANTE e após o atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO;

Nos casos em que houver erros e/ou incongruências nos valores apresentados na Nota Fiscal, esta



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	272
Rubrica	

será devolvida à CONTRATADA, para que realize os ajustes necessários, tendo o prazo de pagamento e atesto reajustados para o início, ou seja, a FISCALIZAÇÃO possuirá mais 10 (dez) dias úteis para analisar e atestar.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

A CONTRATADA deverá, ainda, com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos neste Termo de Referência;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto, pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;

A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal em registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA;

Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

18.FONTE DE RECURSOS

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS

19.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrato, a contratada ficará responsável por:

- Apresentar, anexo à Proposta de Preços, planilha contendo todos os custos unitários com a indicação da respectiva data base (mês/ano);
- Entregar os equipamentos adquiridos no prazo estabelecido pela Contratante, nas condições pré-estabelecidas e em perfeito estado de conservação e uso;
- Apresentar os comprovantes de recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do art. 31, da lei



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	273
Rubrica	

nº 8.212, de 24 de julho de 1991, quando da apresentação de cada boleto de cobrança correspondente;

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- f) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- g) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique a existência de vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação da Secretaria Responsável;
- h) Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à Prefeitura da Cidade de Maricá - RJ, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

20. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

É da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maricá:

- a) Serão designados 3 (três) gestores da Prefeitura da Cidade de Maricá, da Secretaria Responsável, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
- b) Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada;
- c) Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada equipamento apresentada pela contratada;
- d) Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada em função da execução do contrato;
- e) Manifestarem-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos.

21. FORO

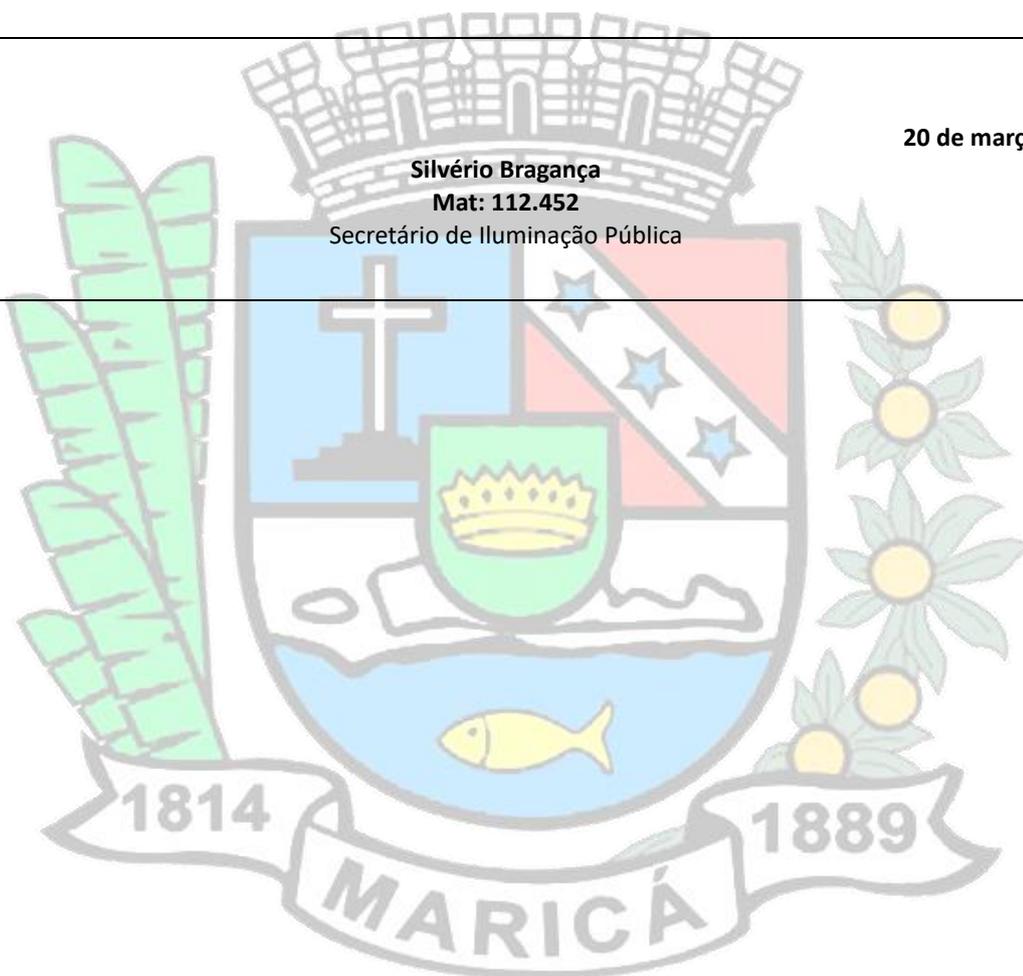
Ficará eleito o **FORO DA COMARCA DE MARICÁ** para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do Edital de Convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	274
Rubrica	

22. DA APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	
Ciente,	20 de março de 2023.
<p style="text-align: center;">Raquel Pereira Mat: 109.519 Assessora</p>	
Ciente,	20 de março de 2023.
<p style="text-align: center;">Silvério Bragança Mat: 112.452 Secretário de Iluminação Pública</p>	





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	275
Rubrica	

B – MEMORIAL DESCRITIVO

1	<p>Poste Ornamental modelo Colonial com 01 luminária tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiações em cabos de cobre flexível de acordo com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W.</p> <p>Foto disponível em: https://maricacvb.com.br/caderno-noticias/orlas-e-pracas-revitalizadas-por-toda-a-cidade-de-marica</p>	
2	<p>Poste Ornamental modelo Colonial com 02 luminárias tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminárias tipo Lampião fabricadas em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiações em cabos de cobre flexível de acordo com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W.</p> <p>Foto disponível em: https://portalantigo.marica.rj.gov.br/2019/09/11/orla-de-guaratiba-a-nova-atracacao-da-cidade/</p>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	276
Rubrica	

3	Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido na cor vermelha RAL 3000.	
---	---	---





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	277
Rubrica	

C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

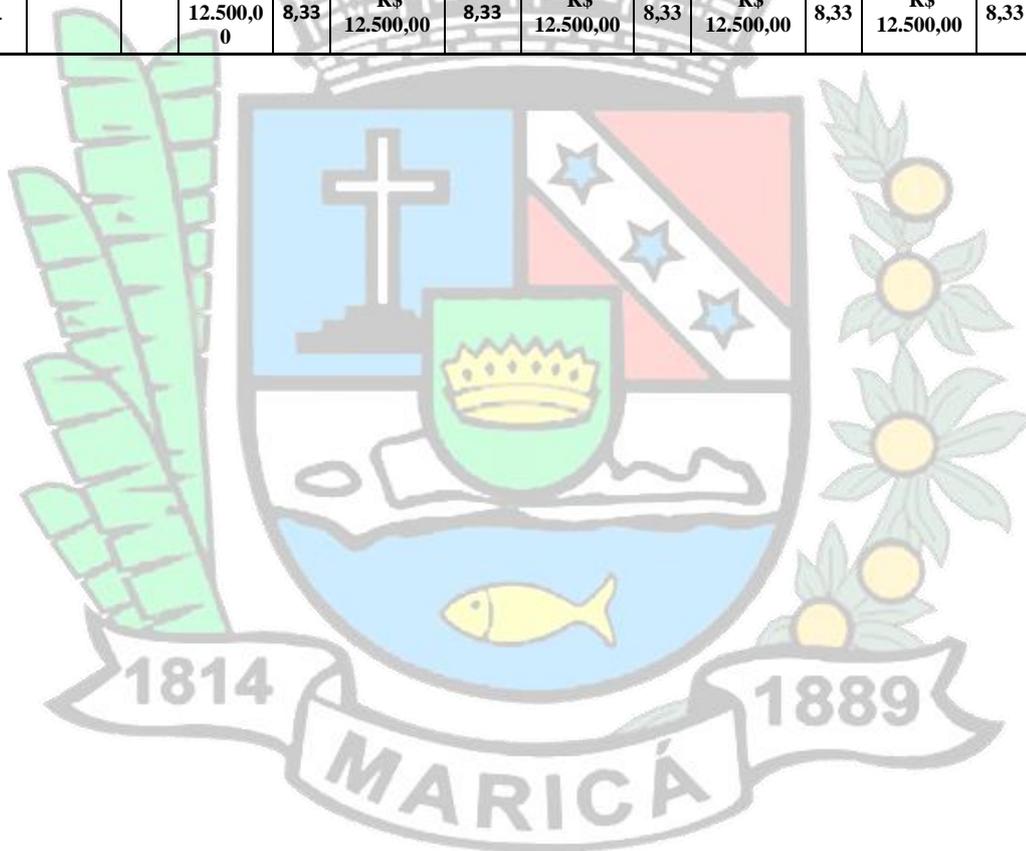
Item	Descrição	Valor Total	%	1º mês	%	2º mês	%	3º mês	%	4º mês	%	5º mês	%	6º mês	%
1	Poste Ornamental modelo Colonial com 01 luminária tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiações em cabos de cobre flexível de acordo com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W.	R\$ 1.028.976,00	100	R\$ 85.748,00	8,33										
				7º mês	%	8º mês	%	9º mês	%	10º mês	%	11º mês	%	12º mês	%
				R\$ 85.748,00	8,33										
2	Poste Ornamental modelo Colonial com 02 luminárias tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminárias tipo Lampião fabricadas em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiações em cabos de cobre flexível de acordo	R\$ 653.198,00	100	1º mês	%	2º mês	%	3º mês	%	4º mês	%	5º mês	%	6º mês	%
				R\$ 54.433,17	8,33										
				7º mês	%	8º mês	%	9º mês	%	10º mês	%	11º mês	%	12º mês	%
				R\$ 54.433,17	8,33										



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
 SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	278
Rubrica	

	com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W.														
3	Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido na cor vermelha RAL 3000.	R\$ 150.000,00	100	1º mês	%	2º mês	%	3º mês	%	4º mês	%	5º mês	%	6º mês	%
				R\$ 12.500,00	8,33										
				7º mês	%	8º mês	%	9º mês	%	10º mês	%	11º mês	%	12º mês	%
				R\$ 12.500,00	8,33										





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	279
Rubrica	

ANEXO IV

A - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. n°

Processo Administrativo N°

Publicado no JOM de:

Validade:

REGISTRO DE PREÇOS PARA

Aosdias do mês dedo ano de dois mil e dez, a Municipalidade de Maricá, através da _____(Órgão Gestor) integrante da Secretaria Municipal de _____, situada na _____, n° __, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º _____, por _____, portador (a) do R.G n° _____-__ e inscrito no CPF sob n° _____, e a empresa _____, situada na rua n° _____, CNPJ n° _____ – neste ato representada por seu _____, _____, portador do RG n° _____ e inscrito no CPF sob n° _____, nos termos do Decreto Municipal n° _____, da Lei Federal n° 10.520/2002 e da Lei Federal n° 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. _____, HOMOLOGADA às fls. _____, ambas do processo administrativo n° _____, referente ao Pregão Presencial n° 13/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	280
Rubrica	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	281
Rubrica	

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	282
Rubrica	

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	283
Rubrica	

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020

6.2.5. Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	284
Rubrica	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2. - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	285
Rubrica	

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	286
Rubrica	

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	287
Rubrica	

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	288
Rubrica	

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação, cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	289
Rubrica	

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, de de 2023.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. n.º: _____ R.G. n.º: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	291
Rubrica	

instruções emanadas da fiscalização; d) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; e) manter durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações por assumidas; f) Entregar os produtos considerando que não se tenha ultrapassado ----º do seu prazo de validade, conforme disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou no Edital; g) Atender todas as normas e legislações no que concerne à matéria; h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL** Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. §1º. O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários: (INSERIR)§2º Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do _____ (índice constante no edital), levando em consideração a data base estipulada na proposta **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: **Fonte de Recurso:** _____; **Elemento de Despesa:** _____; **Programa de Trabalho:** _____;

Nota de Empenho: _____ **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** Cumpre à **CONTRATADA** providenciar o fornecimento do objeto contratual, na Secretaria Municipal de _____, situada na Rua _____, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, conforme previsões no Edital, no Projeto Básico e no Cronograma de Execução. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **Parágrafo quarto.** As inclusões ou exclusões de material ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados seqüencialmente e subscritos pelos representantes das Partes. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; c) suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadequado; d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para providências. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma: a) provisoriamente, com a entrega dos bens, confirmando-se de imediato, a adequação às especificações técnicas e à quantidade exigida, no prazo de _____ (_____) dias; b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, após decorrido o prazo máximo de _____ (_____) dias, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. **Parágrafo nono.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE: A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O **MUNICÍPIO** fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **Município**, depois de atestada a entrega pelos representantes do **Município**. **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos bens entregues no período, que deverá ser realizado por meio de servidores indicados pelo **MUNICÍPIO** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. **Parágrafo terceiro.** Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no cronograma físico-financeiro, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado ao **MUNICÍPIO**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período. **Parágrafo quarto.** Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, na forma do art. 40, inciso XIV, “a” da Lei Federal 8.666, de 1993. **Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo sétimo.** **Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Gabinete do Prefeito. Caso o Município antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.** **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:** **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	20131/2022
Data do Início	26/10/2022
Folha	292
Rubrica	

cento) do valor total do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante Aditamento Contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:** Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento. Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de ___% (___ por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos; c) multa de até ___% (___ por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de ___% (___ por cento); d) multa de até ___% (___ por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02. Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo segundo - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra. Parágrafo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula competem ao Sr. Prefeito. Parágrafo quinto - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. Parágrafo sexto - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO. Parágrafo único - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado. Parágrafo único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do MUNICÍPIO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo primeiro - Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MARICÁ - RJ.

Pregão Presencial nº 013/2023 PMM

MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.029.872/0001-46, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935 Sala 917 Parte Centro, Niterói, RJ, CEP 24020-206, neste ato representada por seu representante legal, o sr. MARCIO DOMINGUES VALLADÃO FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 18/08/1990, identificado na cédula de identidade n 25822574-7 DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 143.357.977-45, vem, na forma do artigo 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, apresentar RECURSO contra a decisão que habilitou e reputou vencedora a licitante MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., exarada no bojo do certame epigrafado, pelas razões de fato e de direito que passa a esposar.

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre-nos consignar que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a sessão em que fora exarada a decisão ora vergastada ocorreu em 20/07/2023. Considerando que a Lei Federal de aplicação nacional n.º 10.520/02, em seu artigo 4º, XVIII, estabelece

o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição do recurso, bem como estabelecido na própria ata do indigitado certame, tendo iniciado o cômputo do prazo naquela data.

Nestes termos, tempestivas são, as contrarrazões ora apresentadas.

ESCORÇO FÁTICO

O Município de Maricá, por intermédio da Secretaria de Iluminação Pública, promoveu o Pregão Presencial n.º 013/2023, o qual tem por objeto "(...) aquisição de postes coloniais para implantação de novos pontos na rede pública de iluminação do Município, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência."

A licitante MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. fora habilitada e reputada vencedora, após a apresentação de amostras no certame epigrafado inobstante ter apresentado a documentação para fins de habilitação sem o CNAE específico do objeto a ser licitado e mesmo sem possuir, no seu objeto social compatível com o objeto licitado, conforme se verifica do seu contrato social. Quando manifestado tal fato pela ora Recorrente quando da sua manifestação pela interposição de recurso, informou a representante daquela licitante "(...) que possui CNAE que atende ao exigido no edital, sob o n.º 4329-1/04, conforme contrato social."

Outrossim, a ora Recorrente, ao manifestar sua pretensão em recorrer da indigitada decisão, informou naquele momento, que "(...) a marca ofertada na proposta não fabrica o objeto do edital.", tendo sido mencionado pela representante da licitante, neste sentido, que "(...)

referente a marca apresentada, informou que também atende ao exigido no edital do certame.”.

Nestes termos, fora proferida decisão, a qual é objeto do presente recurso cujas razões ora apresentamos, tendo em vista que as alegações trazidas pela licitante MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., ora Recorrida, não possuem sustentáculo e substrato jurígeno, conforme será adiante demonstrado.

FUNDAMENTOS JURÍGENOS DO RECURSO

No que tange aos fundamentos jurígenos, cabe-nos, *ab initio*, asseverar que os ditames da Lei Federal n° 8.666/93, devem ser aplicados de forma subsidiária, nos termos do artigo 9° da Lei Federal n° 10.520/02, dispositivo este que ora trazemos à colação, *in verbis*:

Lei Federal n° 10.520/02:

“Art. 9° Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Conforme consabido, o processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3°:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta

mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos."

(negritamos e sublinhamos)

Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo.

A Lei de Licitações é a regra no procedimento licitatório, pois trouxe à Administração brasileira grandes avanços, sobretudo quanto ao aspecto da moralização dos processos de aquisição de bens e serviços.

Esta lei conferiu ao edital de um procedimento licitatório o status de lei. O Edital da licitação tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo se respeitado.

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para

disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art.41 da Lei 8.666.”¹

Tal princípio está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe, *in verbis*:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

O instrumento editalício torna-se lei entre as partes tornando-o imutável, eis que, em regra, depois de publicado o edital, não deve mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e a segurança jurídica, normas-princípio norteadores da Administração Pública e constitucionalmente previstos.

Conforme já asseverado, o edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos, atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as concorrentes - sabedoras do inteiro teor do certame.

¹ MELC, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 535.

De fato, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas *ad hoc*, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A Administração e os licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos ao Edital, quanto ao procedimento, à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. É o que prevê o artigo 43, V, da Lei de Licitações, que exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com o critério de avaliação constantes do edital.

E pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes. A mestre Maria Sylvania Zanella Di Pietro² nos ensina sobre o tema:

"Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas

² DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2007, p.357.

propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital."

Na mesma esteira é a percepção do insigne mestre Diógenes Gasparini:

"(...) submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

O festejado mestre Marçal Justen Filho³ leciona que:

³ JUSTEN FILHO, Marçal - Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos - 16. Ed. Ver., atual. e ampl.. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do Art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de

EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., ora Recorrida, uma vez que, acaso a Administração Pública desta urbe flexibilize as regras editalícias descumpridas pela mesma, levará a efeito verdadeira afronta aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Legalidade e da Isonomia, todos de alçada constitucional, o que não se pode, nem mesmo por mero amor ao debate, admitir.

Isto porque, os termos do instrumento convocatório, especificamente de seu item 5, subitem 05.1, "a", estabelecem, verbis:

"05 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas nas atividades pertinentes com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;"

Portanto, clarividente o fato de que a Recorrente MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., sequer reúne condições de participação no certame licitatório em comento, posto que não comprovou, nos termos do edital, ostentar tais condições no momento oportunamente demandado, não podendo sequer participar do certame, quanto mais sagrar-se vencedora do mesmo.

Corroborata tal assertiva o fato de que o CNAE apresentado e constante do seu contrato social, qual seja, o de n.º 4329-01/04 não ser condizente com o objeto

serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital, conforme se verifica *in casu*.

Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido:

"É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade⁵."

"Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação

⁵ (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 - Primeira Câmara)

jurídica prevista na Lei n.
8.666/1993⁶."

"Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados⁷."

Nestes termos, impossível ser posta de lado por parte da Administração Pública do Município de Maricá a questão atinente ao descumprimento dos termos editalícios, o qual é de clareza solar, fato que, inexoravelmente, redundará na manutenção de sua inabilitação.

Cabe-nos ressaltar, de igual forma, que o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) representa a organização através de códigos, das entidades produtoras de bens e serviços em atuação no Brasil. Esses códigos são organizados através de classes e sub-classes. Essa classificação é regulada pelo IBGE, principal provedor de dados e informações do nosso país. Então, o CNAE cumpre a função de categorizar e classificar as atividades econômicas em exercício.

É usada com a finalidade de padronizar os códigos de identificação das atividades econômicas do país nos cadastros e registros do governo, em especial na área

⁶ (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara)

⁷ (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara)

tributária, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação entre as esferas do poder público, sendo corolária tal classificação do Princípio da Eficiência, um dos norteadores do agir da Administração Pública, tendo em vista que visa trazer maior transparência e possibilidade de uma fiscalização mais eficiente por parte do Poder Público.

Como comprovação acerca do ramo de atividade estar relacionada ao objeto da licitação, destaca-se o art. 28, inciso III, da Lei Federal de aplicação nacional n.º 8.666/1993 que inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado.

A mencionada lei, além de exigir o contrato social para fins de habilitação jurídica (art. 28, inciso III), exige, para fins de comprovação de regularidade fiscal (art. 29, inciso II), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Sobre o assunto, interessante citar o posicionamento de Joel de Menezes Niebuhr⁶:

"[...] a Lei nº 8.666/93, pelo menos no que tange à habilitação jurídica, não exige que o documento

⁶ (NIEBUHR, 2011, p. 372.)

constitutivo preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. No entanto, as pessoas jurídicas não devem atuar em atividades estranhas ao seu objeto social, que sejam incompatíveis com ele. Tanto isso é verdade que o inciso III do parágrafo único do art. 1.015 do Código Civil enuncia que o excesso por parte dos administradores das sociedades simples pode ser oposto a terceiros se ocorrer operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade.

A Administração deve verificar apenas se as atividades desempenhadas pelos licitantes como dispostas em seus documentos constitutivos são compatíveis, em linha geral, com o objeto da licitação. Licitante deve ser inabilitado apenas se houver incompatibilidade. Repita-se que o documento constitutivo não precisa dispor expressa e especificamente sobre o objeto da licitação."

Para ratificar tal entendimento, insta trazer a tona o entendimento majoritário do órgão fiscalizador, Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

O relator destacou que a Lei das Licitações exige o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos necessários para evidenciar a habilitação jurídica dos licitantes, visando "justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado". Aos olhos do relator, o "objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressaltou que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei". Nesse aspecto, assinalou que o Código Civil obriga o registro dos atos constitutivos da sociedade empresarial, com seus fins ou objeto, e, como decorrência lógica, "se a empresa decidir mudar de atividade empresarial, possui o dever legal de promover a alteração de seu objeto social e do respectivo registro antes de

iniciar a prática dessas novas atividades".

Dessa forma, "ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam", em decorrência da possibilidade "de contratação de quem não é do ramo" e "de a empresa vir a se eximir da responsabilidade pelos atos praticados por seu gerente". (...) O Tribunal, seguindo a proposta do relator, julgou procedente a Representação e determinou à entidade o cancelamento da ata de registro de preço e que se abstinhasse de prorrogar o contrato celebrado com a empresa ganhadora da licitação. Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014."

Para arrematar, o douto professor, advogado especializado em licitações públicas e consultor jurídico Ariosto Mila Peixoto, assim retrata sobre o tema:

"Se o edital da licitação for explícito ao indicar: "deverão participar empresas que atuem no ramo ..."; ou "deverão participar

empresas com objeto social compatível com o objeto licitado" etc., é possível alegar quebra ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (edital).

Com o escopo de corroborar tal entendimento, segue o art. 997, inciso II e parágrafo único da Lei 10.406/2002 (Código Civil), vigente no nosso ordenamento jurídico pátrio:

"Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

Parágrafo único. É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato."

No caso dos autos, tais constatações são de suma importância, também, vez que o objeto do certame é deveras específico e demanda maiores atenções e cautelas por parte da Administração Pública e, acaso esta resolva flexibilizar o regramento estabelecido por ela mesma quando da elaboração e publicação do instrumento convocatório, estar-se-á diante de verdadeiro desequilíbrio e concessão de privilégio à uma licitante (que não cumpriu o regramento) e a outra (a qual cumpriu, inclusive conforme já asseverado na ata do certame, todas as regras editalícias), o que não se pode admitir.

Resta, pois, evidenciado o fato de que não é possível a Administração Pública desta urbe, conforme alhures exposto, flexibilizar as regras editalícias e proceder à habilitação no certame de licitante que não cumpre, ao fim e ao cabo, os ditames editalícios, sob pena de afronta ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem como ao princípio da Isonomia.

Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo, o que não se está a fazer no bojo do presente recurso. Ao revés, as presentes razões recursais tão somente têm o condão de demonstrar que a Recorrida não possui objeto social condizente ao objeto licitado, fato que pode prejudicar e trazer danos à Administração Pública do Município de Maricá, uma vez que o certame efetivado pode não atingir a sua finalidade e, por via de consequência, não suprir as necessidades públicas que precisam ser atendidas, o que não se pode admitir.

Assim, nos termos de todo o encimado, outra não deve ser a conclusão da Administração Pública do Município de Maricá se não aquela que acolha as presentes alegações recursais, redundando na inabilitação da licitante MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., o que ora se requer.

Noutro giro, mister ainda consignarmos, o fato de que a marca do produto apresentada a título de amostra, a qual, inclusive, fora aprovada pela Administração Pública licitante/contratante, não fabrica o produto objeto do certame epigrafado, fato que, minimamente, causa espécie.

Tal fato veio ao conhecimento da Recorrente quando a mesma realizou consulta junto a um representante da marca apresentada, tendo sido informado que os postes fabricados por esta seriam "(...) em alumínio fundido.". Confira-se:

21:42

76

Marketing - Luminarias e Utildec...

Ola! Bom dia

Olá! Seja bem-vindo a Luminárias Nossa Senhora da Guia e Utildecor Móveis!

Me chamo Isadora, sou a responsável pelo marketing e mídias sociais. Como posso ajudar?

Bom diaaa

Teria algum contato para orçamento?

Boa tarde!

Como vai?

Seria a respeito de móveis?

Isso

Postes de ferro fundido

Poste Ornamental modelo Colonial com 01 luminária tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro

21:43

76

< Marketing - Luminarias e Utildec... >

fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiações em cabos de cobre flexível de acordo com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W.

Teria foto do modelo?

Nossos postes são em alumínio fundido

Segue catálogo



Catálogo Luminárias.pdf

17 páginas - 15,8 MB - pdf

Aaaa nao... especificação pede ferro fundido

Entendi! Nossa fabricação é em alumínio fundido



Tal fato é, no mínimo, curioso, posto que o edital é claro ao especificar que os postes cuja pretensão de aquisição pelo Município devem ser de "(...) totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000."

Assim, pergunta-se:

- a) Como podem ter sido aprovadas as amostras apresentadas pela licitante Recorrida se a marca indicada pela mesma não fabrica postes nas especificações trazidas pelo edital; e
- b) Como poderá a Recorrida fornecer tais bens se a fabricante da marca das amostras (estranhamente) aprovadas não fabrica tais bens?

Assim, nos termos de todo o encimado, outra não deve ser a conclusão da Administração Pública do Município de Maricá se não aquela que acolha as presentes alegações recursais, redundando na inabilitação da licitante MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., o que ora se requer.

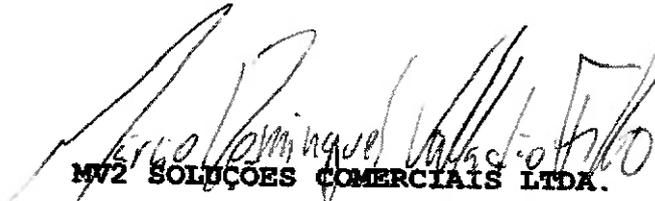
PEDIDOS

Ex positis, requer-se:

- a) O conhecimento e processamento das presentes razões, posto que tempestivas, na forma do disposto no artigo 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02; e

b) a inabilitação da licitante e Recorrida MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no bojo do Pregão Presencial nº 013/2023.

Niterói, 24 de julho de 2023.


MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Marcio Domingues Valladão Filho

RG n.º 25822574-7 DIC/RJ

CPF/MF n.º 143.357.977-45

CNPJ 47.029.872/0001-46
MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA
Rua Visconde de Sepetiba, n.º 935, sala 917
Centro, Niterói - RJ
CEP: 24020-206

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA LIMITADA UNIPessoal
DENOMINADA MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

MARCIO DOMINGUES VALLADÃO FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 18/08/1990, portador da carteira de identidade nº 25822574-7 DIC/RJ, e CPF nº 143.357.977-45, residente e domiciliado na Rua Senador Fernandes da Cunha, nº 1330, Lote 7, Quadra 4, Rio do Ouro, Niterói, RJ – CEP 24330-060;

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, denominada MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, devidamente inscrita na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO sob o Nire nº 332.1208663-1, e CNPJ nº 47.029.872/0001-46, resolve, na melhor forma de direito, alterar seu Contrato Social originário, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CAPITAL SOCIAL – O sócio resolve aumentar o capital social para R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Um milhão de quotas), no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), em moeda corrente do país, totalmente integralizados.

Parágrafo Único: Com o aumento do capital social, a distribuição das quotas ficará conforme abaixo:

SÓCIO	QUOTAS	(%)	VALOR
MARCIO DOMINGUES VALLADÃO FILHO	1.000.000	100%	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	1.000.000	100%	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tomando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL EMPRESA LIMITADA UNIPessoal
DENOMINADA**

MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da Sociedade será na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935 - Sala 917 - Parte - Centro, Niterói, RJ, CEP 24020-206.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto as atividades relacionadas abaixo:

47.44-0-99 Comércio varejista de materiais de construção; 2) 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 3) 81.30-3-00 - Atividades paisagística; 4) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 5) 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; artigos decorativos; 6) 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; máquinas e equipamentos para reprodução xerográfica; 7) 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; 8) 46.49-4-99 - Comércio atacadista de brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos; 9) 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; materiais plásticos e descartáveis; 10) 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos; 11) 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras; 12) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; uniformes profissionais em tecido, descartável e plástico para uso industrial, pessoal, médico; hospitalar e laboratório; 13) 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; 14) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; 15) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 16) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; materiais metalúrgicos; 17) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros; produtos didáticos; editoração de jornais, revistas, livros, impressão digital, plotagem, serigrafia; 24) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; sinalizadores; placas; 18) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis; 19) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; 27) 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; tintas vernizes e solventes para pinturas; residencial, naval, industrial e hospitalar; 20) 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; 21) 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; conservação; 22) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios; áreas públicas, industriais e comerciais; 23) 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; serviço de refrigeração; 24) 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 25) 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; tratores, caminhões, veículos de passeio; 26) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 27) 43.91-6-00 - Obras de fundações; Execução de fundações para edifícios e outras obras de



engenharia civil; 28) 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 29) 43.13-4-00 - Conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra; 30) 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 31) 41.20-4-00 - Construção de edifícios; reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza existentes; montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante; 32) 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; instalação, manutenção e reparo de qualquer tipo de construções; 33) 52.23-1-00 - Estacionamento de Veículos; 34) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; veículos náuticos; 35) 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 36) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 37) 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura, inclusive projetos de segurança, prevenção e combate a incêndio; 38) 46.69-9-99 - Comércio atacadista de extintores de incêndio; 39) 46.84-2-99 - Comércio atacadista de cargas preparados para extintores de incêndio; 40) 47.89-0-99 - Comércio varejista de cargas e preparos para incêndios; 41) 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 42) 56.20-1-03 - Cantinas, serviços de alimentação; 43) 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção; 44) 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios; 44) 46.39-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios industrializados, com acondicionamento; 45) 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; 46) 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado em materiais de construção; 47) 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho; 48) 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; 49) 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria; 50) 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação; 51) 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; 52) 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telha; 53) 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos; 54) 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção; 55) 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; 56) 47.12-1-00 - Comércio varejista com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 57) 47.59-8-99 - Comércio varejista de papel de parede e similares; 58) 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimentos; 59) 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos naturais e dietéticos; 60) 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos; 61) 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros; 62) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado em equipamentos de suprimentos de informática; 63) 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 64) 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 65) 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas; 66) 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; 67) 56.20-0-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; 68) 43.30-4-01 - Impermeabilização de obras de engenharia civil; 69) 43.29-1-01 - Instalações de painéis publicitários; 70) 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 71)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa Nº2 0009022 - MERCILIA S/A
 NIRE: 34.120463-1 Processo: 20 2023/133700-2 Data de protocolo: 14/02/2023
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 14/02/2023 sob o NÚMERO 80005315021 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: D9F46020506C4ADAB7B890146F654800E4E8A67302D5ED14193A3C44CD
 Para validar o documento acesse <http://www.jucebrj.org.br/validacao/consultarIntegrar>, informe o nº de autenticação.



TUICELIA S/A
 pag. 5/9

43.22-3-02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 74) 43.22-3-03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 75) 43.22-3-01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 76) 43.29-1-04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 78) 42.92-8-02 – Obras de montagem industrial; 79) 42.91-0-00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais; 80) 52.29-0-99 – Serviços de monitoramento e controle de trânsito; 81) 93.19-1-99 – Atividades de pesca esportiva e de lazer; 82) 42.99-5-99 – Obras de construção de estruturas com tirantes; 83) 93.19-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos; 84) 47.51-2-02 – Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; 85) 49.23-0-02 – Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; 86) 71.19-7-01 – Serviços de cartografia, topografia e Geodésia; 87) 53.20-2-02 – Serviços de entrega rápida; 88) 43.30-4-04 – Serviços de pintura de edifícios; 89) 62.09-1-00 – Serviços de manutenção de sistemas informáticos; 90) 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; 91) 49.30-2-04 – Transporte rodoviário de mudanças; 92) 61.10-8-01 – Serviços de telefonia fixa; 93) 61.20-5-01 – Telefonia móvel celular; 94) 62.09-1-00 – Suporte técnico, manutenção e serviços em Tecnologia da Informação; 95) 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 96) 3102-1/00 – Fabricação de móveis com predominância de metal; 97) 2511-0/00 – Fabricação de estruturas metálicas; 98) 3329-5/01 – Serviços de montagem de móveis; 99) 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 110) 5212-5/00 – Carga e descarga; 111) 5229-0/99 – Serviços de gestão e operação de tráfego; 112) 9609-2/99 – Serviços de manobrista de automóveis; 113) 2424-5/02 – Produção de laminados, trefilados e perfilados de aço; 114) 2451-2/00 – Fundição de ferro e aço; 115) Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; 116) Comércio varejista de móveis; 117) 4789-0/02 – Comércio varejista de plantas e flores naturais; 118) 8130-3/00 – Atividades paisagísticas; 119) 4541-2/03 – Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; 120) 4763-6/03 – Comércio varejista de bicicletas e triciclos; 122) 4744-0/0 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 123) 4120-4/00 – Construção de edifícios; 124) 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; 125) 7732-2/02 – Aluguel de andaimes; 126) 7739-0/99 – Aluguel de aparelhos de uso comercial sem operador; 4754-7/01 Comércio varejista de móveis; 127) 3329-5/01 Serviços de montagem de móveis de qualquer material; 128) 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas; 129) 4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 130) 9529-1/99 Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; 131) 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 132) 9529-1/05 Reparação de artigos do mobiliário; 133) 0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; 134) 0810-0/08 Extração de saibro e beneficiamento associado

3600-6/02 Distribuição de água por caminhões; 135) 4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em



CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Niterói/RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro 2023.

Documento assinado digitalmente
gub
MARCIO DOMINGUES VALLADÃO FILHO
Data: 09/02/2023 14:51:16-0300
Verifique em <https://verificador.ri.br>

MARCIO DOMINGUES VALLADÃO FILHO



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, NIRE 33.2.1208663-1, PROTOCOLO 00-2023/133702-7, ARQUIVADO EM 14/02/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005319021, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
129.385.507-31	RAPHAEL COUTINHO DOS SANTOS

14 de fevereiro de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1





Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Publicado em 25/11/2014 11h50 Atualizado em 23/06/2023 10h29

Compartilhe   

- [Apresentação](#)
- [Pesquisa Cnae \(Pesquisa por Palavra-Chave ou por Código\)](#)
- [Tabelas de Códigos e Denominações \(Cnae Completa\)](#)
- [Página da Comissão Nacional de Classificação - Concla](#)

Compartilhe   



Configurações avançadas de cookies

Desativado

[Ver Declaração de Cookies](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies.

Cookies estritamente necessários

Esses cookies permitem funcionalidades essenciais, tais como segurança, verificação de identidade e gestão de rede.

Esses cookies não podem ser desativados em nossos sistemas. Embora sejam necessários, você pode bloquear esses cookies diretamente no seu navegador, mas isso pode comprometer sua experiência e prejudicar o funcionamento do site.

Cookies de desempenho

Visam a melhoria do desempenho do site por meio da coleta de dados anonimizados sobre navegação e uso dos recursos.



Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site. Se clicar em "Rejeitar Cookies", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Gerenciar cookies". Saiba mais em nossa Declaração de Cookies.

esses dados não serão usados para melhoria do site.

Cookies de terceiros

O portal gov.br depende dos serviços oferecidos por terceiros que permitem:

- Melhorar as campanhas de informação do governo.
- Oferecer conteúdo interativo.
- Melhorar a usabilidade e facilitar o compartilhamento de conteúdo nas redes sociais
- Assistir a vídeos e apresentações animadas diretamente no gov.br

Os cookies de terceiros no portal gov.br são todos cookies de publicidade e mídia do Google. Esses terceiros coletarão e usarão dados de navegação também para seus próprios fins. O usuário pode desativá-los direto no site da Google

- Informativo oficial dos cookies de terceiros do Google (<https://business.safely.google/adscookies>)
- Política do Google (<https://policies.google.com/technologies/partner-sites?hl=pt-BR>)

O Google Analytics no portal gov.br tem recursos de relatórios de publicidade ativados, que coleta informações adicionais por cookie da DoubleClick, como atividade da Web e de IDs de publicidade do dispositivo (atividade do aplicativo) (<https://support.google.com/analytics/answer/2799357>)

O portal gov.br não tem controle sobre quais cookies de terceiros serão ativados. Alguns cookies de terceiros que podem ser encontrados ao acessar o portal: Domínios: Google, Youtube, DoubleClick.net

Configuração de cookies no navegador

 Gerenciar cookies

 Rejeitar cookies

 Aceitar cookies



Casa Civil	CORONAVÍRUS (COVID-19) Ministério da Justiça e Segurança Pública	ACESSO À INFORMAÇÃO Ministério da Defesa	PARTICIPE Ministério das Relações Exteriores	LEGISLAÇÃO Ministério das Relações Exteriores	ORGÃOS DO GOVERNO Ministério da Economia
Ministério da Infraestrutura	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministério da Educação	Ministério da Cidadania		Ministério da Saúde
Ministério de Minas e Energia	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministério do Meio Ambiente	Ministério do Turismo		Ministério do Desenvolvimento Regional
Controladoria-Geral da União	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Secretaria-Geral	Secretaria de Governo		Gabinete de Segurança Institucional
Advocacia-Geral da União	Banco Central do Brasil	Planalto			

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
busca por palavra chave ou código	classificação <small>classe</small>
<input type="text" value="4329-1/04"/>	<input type="text" value="CNAE-Subclasses 2.3"/> buscar

Subclasses encontradas: 12

Mostrar 100 registros por página

Código	Descrição
4329-1/04	CANCELAS ELETRÔNICAS; INSTALAÇÃO DE
4329-1/04	FAIXAS E DELIMITADORES LUMINOSOS (TACHAS) PARA RODOVIAS E AEROPORTOS, IMPLANTAÇÃO DE
4329-1/04	ILUMINAÇÃO DE PISTAS DE DECOLAGEM; INSTALAÇÃO DE
4329-1/04	ILUMINAÇÃO PÚBLICA; INSTALAÇÃO DE
4329-1/04	ILUMINAÇÃO URBANA E SEMÁFOROS, IMPLANTAÇÃO DE
4329-1/04	POSTES DE ILUMINAÇÃO, COLOCAÇÃO DE
4329-1/04	REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO DE
4329-1/04	SINAIS LUMINOSOS (SEMÁFOROS), MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
4329-1/04	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, RODOVIAS, FERROVIAS, PORTOS E AEROPORTOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE
4329-1/04	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
4329-1/04	SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE
4329-1/04	SUBSTITUIÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO

Anterior 1 Próximo



Casa Civil	CORONAVÍRUS (COVID-19) Ministerio da Justiça e Segurança Pública	ACESSO A INFORMAÇÃO Ministerio da Defesa	PARTICIPE Ministerio das Relações Exteriores	LEGISLAÇÃO Ministerio da Economia	ORGÃOS DO GOVERNO Ministerio da Economia
Ministerio da Infraestrutura	Ministerio da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministerio da Educação	Ministerio da Cidadania	Ministerio da Saúde	Ministerio da Saúde
Ministerio de Minas e Energia	Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministerio do Meio Ambiente	Ministerio do Turismo	Ministerio do Desenvolvimento Regional	Ministerio do Desenvolvimento Regional
Controladoria-Geral da União	Ministerio da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Secretaria-Geral	Secretaria de Governo	Gabinete de Segurança Institucional	Gabinete de Segurança Institucional
Advocacia-Geral da União	Banco Central do Brasil	Planalto			

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas.

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades

Estrutura

classificação

classe

CNAE-Subclasses 2.3

buscar

todas as seções

Hierarquia

Seção: **G** COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

Divisão: **46** COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

Grupo: **46.7** Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção

Classe: **46.79-8** Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral

Subclasse: **4679-6/99** Comércio atacadista de materiais de construção em geral

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o comércio atacadista de materiais de construção em geral, sem especialização

Lista de Descritores

Registros encontrados: 3

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
4679-6/99	BOX PARA BANHEIRO COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4679-6/99	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4679-6/99	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL(NO MESMO ESTABELECIMENTO); COMERCIO ATACADISTA

Anterior 1 Próximo



Casa Civil	CORONAVÍRUS (COVID-19) Ministério da Justiça e Segurança Pública	ACESSO À INFORMACÃO Ministério da Defesa	PARTICIPAÇÃO Ministério das Relações Exteriores	LEGISLAÇÃO Ministério da Economia	ORGÃOS DO GOVERNO Ministério da Economia
Ministério da Infraestrutura	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministério da Educação	Ministério da Cidadania	Ministério da Saúde	
Ministério de Minas e Energia	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Ministério do Meio Ambiente	Ministério do Turismo	Ministério do Desenvolvimento Regional	
Controladoria-Geral da União	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Secretaria-Geral	Secretaria de Governo	Cabinete de Segurança Institucional	
Advocacia Geral da União	Banco Central do Brasil	Planalto			

Este conteúdo é protegido por direitos autorais.

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas.

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação	
CNAE-Subclasses 2.3	buscar
	todas as seções

Hierarquia

Seção: **9** COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

Divisão: **46** COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

Grupo: **46.4** Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar

Classe: **46.42-4** Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Subclasse: **4642-4/05** Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures

- o comércio atacadista de artigos de iluminação

Esta subclasse não compreende:

- o comércio atacadista de material elétrico para construção (4673-7/00)

Lista de Descritores

Registros encontrados 3

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
4642-4/05	ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4642-4/05	LUMINÁRIAS, ABAJURES; COMÉRCIO ATACADISTA DE
4642-4/05	LUSTRES; COMÉRCIO ATACADISTA DE

INSTRUMENTO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento de compra e venda, de um lado na qualidade de fornecedor UTILDECOR MÓVEIS E COMÉRCIO, sediada na Estrada Corumbá, snº - Zona Rural – Povoado de Corumbá – Cláudio/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 40.000.297/0001-00 e, de outro lado na qualidade de comprador MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, sediada na Av Nossa Senhora da Consolação, 02 – Vila Rica – Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.430.761/0001-70.

CLÁUSULA 1ª - O fornecedor se compromete a fornecer ao comprador o material citado abaixo:

200 unidades - Poste Ornamental modelo Colonial com 01 luminária tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiações em cabos de cobre flexível de acordo com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W

100 unidades - Poste Ornamental modelo Colonial com 02 luminárias tipo lampião (inclusive o globo). Poste totalmente fabricado em ferro fundido e pintado eletrostaticamente na cor azul RAL 5000. Fabricado com suporte para globo tipo lampião com parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo. Luminárias tipo Lampião fabricadas em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido. Acompanha fiações em cabos de cobre flexível de acordo com as normas vigentes. Fabricado com sapata (flangeado) e com janela de inspeção. Medida da base: 38X34 cm. Altura total do poste com luminária: 3,30m, Soquete: E-40. Próprio para lâmpada LED 70W.

300 unidades - Luminária tipo Lampião fabricada em polietileno injetado em uma única peça de alto impacto rotomoldado, com pináculo em ferro fundido na cor vermelha RAL 3000.

CLÁUSULA 2ª - O fornecedor se compromete a efetuar a entrega de maneira segura e dentro dos prazos acordados.

LUIZ ANTONIO
RODRIGUES:526373
01791

Assinado de forma digital por
LUIZ ANTONIO
RODRIGUES:52637301791
Data: 2023.07.26 09:54:48 -03'00'

CLÁUSULA 3ª – A mercadoria será fornecida com o intuito de atender as especificações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Maricá, através do Pregão presencial 013/2023.

CLÁUSULA 4ª – Os valores e pagamentos dar-se-ão de maneira já acordada entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento elaborado em DUAS vias na presença das testemunhas.

Cláudio, 21 de julho de 2023.

ALESSANDRA MARIA
SILVA DE A DO
CARMO:00733319610

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA MARIA SILVA DE A
DO CARMO:00733319610
Dados: 2023.07.26 09:32:34 -03'00'

UTILDECOR MÓVEIS E COMÉRCIO

LUIZ ANTONIO
RODRIGUES:52637301791

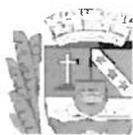
Assinado de forma digital por LUIZ
ANTONIO
RODRIGUES:52637301791
Dados: 2023.07.26 09:55:27 -03'00'

MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
LTDA

TESTEMUNHAS:

Amirio Gomes Ruteba

Luiz Sergio S. Fernandes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

1ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023 PMM

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2023, às 10h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maricá, reuniu-se sob a coordenação da Pregoeira Substituta THATIA CORRÊA SCHMILDT, presencialmente e remotamente os membros: Luciana dos Santos Silva Duarte, Victor Andrade da Silveira, Vinicius Moro da Mata, Nilsergio de Brito Marins, Luiz Eduardo Jacques Francisco, Luiz Fernando da Costa Azevedo, Marcos Assumpção Andrade, Marília Nogueira Gil Santana, Fatima Maria Cordeiro de Souza, Glauco da Silva Bezerra, Djalma Alves da Silva, Miriam Abrantes Salti de Carvalho, Rodrigo Otávio Ismério Ramos, Juliana Lopes da Silva Carvalho, Juan Maranhão da Silva, Maria Lúcia Cardoso Travassos, Jonathan Oliveira Rocha, Cristiane Garcia do Nascimento, Barbara Costa Oliveira e Nathália Coelho da Costa Borges, para proceder à realização do Pregão Presencial n.º 13/2023 PMM, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa. Os links da sessão são os que seguem:

<https://us05w-eb.zoom.us/j/89284910911?pwd=b3hORIR3ZC92MkV4eWwKMC1VU3h5UT09>

<https://us05w-eb.zoom.us/j/87419234209?pwd=b0hPaUdjBGFpVDI4WG5rNnBlJTZkdz09>

<https://us05w-eb.zoom.us/j/83795248845?pwd=eTRNMS8lT3hucVlFOWFTVzdnYUZYU109>

Compareceram ao certame as empresas **MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, representada pelo Sr. Marcio Domingues Valladão Filho, **LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI**, representada pelo Sr. Anderson Miranda Neves, **ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, representada pelo Sr. Marco Antônio Pimenta Teixeira, **B.C.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Ernei Rodrigues Lemos, **UNION TRADE AND SERVICES LTDA**, representada pelo Sr. Willian da Costa Meira, **MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, representada pelo Sr. Márcio Betta de Oliveira, todas devidamente credenciadas conforme documentos apensados aos autos. Em prosseguimento, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preço, na qual foi solicitado a correção da validade da proposta das empresas **ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA** e **B.C.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Em ato contínuo, elaborou-se o ranking considerando o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e

superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas anteriormente, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais. O resultado é o que segue:

ITEM 1	Empresa	V.Proposto	1ª Rodada	2ª Rodada	3ª Rodada	Até 10%
6º colocado	MV2	R\$ 5.144,00				
5º colocado	LLS	R\$ 5.144,00				
4º colocado	ECO 805	R\$ 5.090,00				
3º colocado	B.C.C.	R\$ 4.719,00	S L			
2º colocado	UNION	R\$ 4.578,94	S L			
1º colocado	MASTER	R\$ 3.189,45				R\$ 3.508,40

ITEM 2	Empresa	V.Proposto	1ª Rodada	2ª Rodada	3ª Rodada	Até 10%
6º colocado	MV2	R\$ 6.530,00				
5º colocado	LLS	R\$ 6.530,00				
4º colocado	ECO 805	R\$ 6.460,00				
3º colocado	UNION	R\$ 5.813,46	S L			
2º colocado	B.C.C.	R\$ 4.620,00	S L			
1º colocado	MASTER	R\$ 4.488,00				R\$ 4.936,80

ITEM 3	Empresa	V.Proposto	1ª Rodada	2ª Rodada	3ª Rodada	Até 10%
6º colocado	MV2	R\$ 500,00				
5º colocado	LLS	R\$ 499,00				
4º colocado	ECO 805	R\$ 490,00				
3º colocado	B.C.C.	R\$ 463,32	S L			
2º colocado	UNION	R\$ 445,00	R\$ 315,00	R\$ 313,00	R\$ 311,00	
1º colocado	MASTER	R\$ 322,00	R\$ 314,00	R\$ 312,00	R\$ 310,00	R\$ 354,20

ITEM 3	Empresa	4ª Rodada	5ª Rodada	6ª Rodada	7ª Rodada	Até 10%
2º colocado	UNION	R\$ 309,00	S/L			
1º colocado	MASTER	R\$ 308,00				

Ultrapassada a fase de lances, foi aberto o envelope de habilitação da empresa **MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** para análise desta Comissão, a empresa foi considerada habilitada e provisoriamente vencedora dos itens 1, 2 e 3, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias para entrega das amostras de acordo com o exposto na alínea E.1, do item 10, do instrumento convocatório.

Após o envio do relatório pela Secretaria Requisitante, referente às análises, será publicado no jornal oficial de Maricá e jornal de grande circulação a data de sessão para declarar o resultado final do certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Pregoeira Substituta, Equipe de apoio e Licitantes presentes.

THATIA CORRÊA SCHMILDT

Pregoeira Substituta

Maricá, 09 de maio de 2023

Membros Da Equipe De Apoio	
Cristiane Garcia do Nascimento	Rodrigo Otávio Ismério Ramos
Barbara Costa Oliveira	Maria Lúcia Cardoso Travassos
Luciana dos Santos Silva Duarte	Juan Maranhão da Silva
Nathalia Coelho da Costa Borges	Juliana Lopes da Silva Carvalho
Glauco da Silva Bezerra	Jonathan Oliveira Rocha
Nilsergio de Brito Marins	Marcos Assumpção Andrade
Vinicius Moro da Mata	Luiz Fernando da Costa Azevedo
Fátima Maria Cordeiro de Souza	Luiz Eduardo Jacques Francisco
Marília Nogueira Gil Santana	Victor Andrade da Silveira
Miriam Abrantes Salti de Carvalho	Djalma Alves da Silva
EMPRESAS PARTICIPANTES	
MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA , representada pelo Sr. Marcio Domingues	

Valladão Filho

**LLS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
EIRELI**, representada pelo Sr. Anderson Miranda Neves

ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, representada
pelo Sr. Marco Antônio Pimenta Teixeira

B.C.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Ernei Rodrigues
Lemos

UNION TRADE AND SERVICES LTDA, Willian da Costa Meira,

**MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA**, Márcio Betta de Oliveira



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

3ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023/PMM

Aos vinte dias do mês de julho do ano de 2023, às 10h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maricá, reuniu-se sob a coordenação da Pregoeira Substituta THATIA CORRÊA SCHMILDT, presencialmente e remotamente membros: Luciana dos Santos Silva Duarte, Nilsergio de Brito Marins, Luiz Eduardo Jacques Francisco, Luiz Fernando da Costa Azevedo, Marcos Assumpção Andrade, Marília Nogueira Gil Santana, Fatima Maria Cordeiro de Souza, Glauco da Silva Bezerra, Djalma Alves da Silva, Miriam Abrantes Salti de Carvalho, Rodrigo Otávio Ismério Ramos, Juliana Lopes da Silva Carvalho, Juan Maranhão da Silva, Maria Lúcia Cardoso Travassos, Jonathan Oliveira Rocha, Cristiane Garcia do Nascimento, Ana Paula Costa da Cruz, Barbara Costa Oliveira e Nathália Coelho da Costa Borges, para proceder à realização do Pregão Presencial n.º 13/2023 – PMM, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa. Os links da sessão são os que seguem:

<https://us05web.zoom.us/j/81827944265?pwd=pygX3FNcBuTAM26JX9DNvltthaqx89d.1>

Retornaram ao certame as seguintes empresas: **MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, representada pelo Sr. Marcio Domingues Valladão Filho, empresa **MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, representada pela Sr.ª Tamiris Gomes Portela, empresa **B.C.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Ernei Rodrigues Lemos. De início, ressalta-se que o julgamento referente as amostras apresentadas pela empresa **MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, foi realizada pela Secretaria Requisitante. Dito isso, informa-se que as amostras restaram aprovadas, conforme relatório anexo. Foi perguntado aos participantes sobre a intenção de interposição de recurso, o representante da empresa **MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, respondeu positivamente, apresentando como razões alegou que a empresa **MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** não possui CNAE que atenda ao objeto licitado e ainda que a marca ofertada na proposta não fabrica o objeto do edital. Diante disso, em resposta às alegações a representante da empresa **MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** informou que possui CNAE que atende ao exigido no edital, sob o número 4329-1/04, conforme contrato social. E ainda que referente a marca apresentada, informou que também atende ao exigido no edital do certame. Diante do exposto, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, em que poderá ser entregue pelo e-mail maricacpl@gmail.com, contudo, deverá obrigatoriamente ser apresentado por escrito na forma da Lei do Pregão. Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para

apresentar contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Pregoeira Substituta, Equipe de apoio e Licitantes presentes.

THATIA CORRÊA SCHMILDT

Pregoeira Substituta

Maricá, 20 de julho de 2023.

Membros Da Equipe De Apoio	
Cristiane Garcia do Nascimento	Rodrigo Otávio Ismério Ramos
Barbara Costa Oliveira	Maria Lúcia Cardoso Travassos
Luciana dos Santos Silva Duarte	Juan Maranhão da Silva
Miriam Abrantes Salti de Carvalho	Juliana Lopes da Silva Carvalho
Glauco da Silva Bezerra	Jonathan Oliveira Rocha
Nilsergio de Brito Marins	Marcos Assumpção Andrade
Ana Paula Costa da Cruz	Luiz Fernando da Costa Azevedo
Fátima Maria Cordeiro de Souza	Luiz Eduardo Jacques Francisco
Marília Nogueira Gil Santana	Ana Paula Costa da Cruz
Djalma Alves da Silva	Nathalia Coelho da Costa Borges
EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES	
MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA , representada pelo Sr. Marcio Domingues Valladão Filho	
B.C.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , representada pelo Sr. Ernei Rodrigues Lemos	

**MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA**, representada pela Sr.^a Tamiris Gomes Portela